



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48  
ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM Nº024/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº024/25**, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria de Governo e e Secretaria Administração, Fundo Municipal de Saúde ( Transporte de Paciente) e Secretaria de Serviços Rurais e Estradas, com finalidade de viabilizar e aprimorar a frota municipal para melhor atender as demandas.

A abertura de Crédito Adicional Suplementares está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

Os referidos créditos adicionais suplementares têm como objetivo a Compra de uma Oroch para secretaria de Administração, uma para Secretaria de Governo, uma para Secretaria de Serviços Rurais e 3 três para Transportes de Pacientes da Saúde, aquisição de Uma UTI MOVEL equipada, e de uma Van Executiva 20 lugares.

Os créditos Especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de junho de 2025.

WILLIAN  
MARTINS

MAIA:597959646

15

**Willian Martins Maia**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.06.09  
15:38:38 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI Nº024/25

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$1.867.000,00** (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

### **02 - PODER EXECUTIVO**

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 - Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

02.01.01.04.122.0002.2003 - Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (19)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 120.000,00**

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - Secretaria de Administração

02.04.01.04.122.0002.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (64)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 120.000,00**

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 –Secretária de Saúde

02.08.02.10.302.0015.2047 - Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (205)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 1.507.000,00**

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.01 - SECRETARIA DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.01.04.122.0002.2014 - Manutenção da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (298)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 120.000,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de junho de 2025.

WILLIAN  
MARTINS  
MAIA:597959646  
15

Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.06.09  
15:38:19 -03'00'

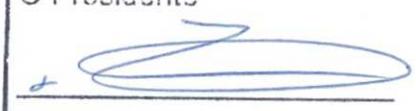
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 10/06/25

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 10/06/25  
O Presidente  


À Sanção  
Sala das Sessões em 10/06/25  
O Presidente 



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/06/09000077

<b>Número / Ano</b>	000077/2025
<b>Data / Horário</b>	09/06/2025 - 17:02:33
<b>Assunto</b>	Ofício nº071/2025/GP-PM Projetos de Lei nº 024/25 e 025/2025
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNWEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



## PARECER JURÍDICO Nº 17/25

### REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/25

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 024/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/25 por esta Assessoria Jurídica.

### 2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Letícia*



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Retirada*



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 024/25, haja vista ser matéria de interesse local.

### **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 024/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 024/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Conseqüentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 024/25.

*Letícia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 024/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 024/25, visa abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Serviços Rurais e Estradas.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$1.867.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil reais), para fazer face as despesas no exercício de 2025, designando as respectivas dotações e fontes.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, os artigos 41 e 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 024/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

*Retiça*



Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 024/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 10 de junho de 2025.

*Leticia Maria da Silva*

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<b>PROJETO DE LEI N.º:</b> 024/2025	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>
09/06/2025	10/06/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
7ª. Reunião extraordinária	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão F.O. em <u>10/06/25</u> Visto do Pres: <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	<i>Edna</i>
Entregue ao Relator em <u>10/06/25</u> Visto do Relator: <b>Maria Ap. de O. de Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	<i>Maria Ap. de O. de Queiroz</i>
Entregue à Comissão F.O em <u>10/06/25</u> Visto do Pres: <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	<i>Edna</i>
Entregue ao Relator em <u>10/06/25</u> Visto do Relator: <b>Maria Ap. de O. de Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	<i>Maria Ap. de O. de Queiroz</i>

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 024/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

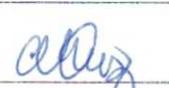
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Maria Ap. de O. de Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/2025.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

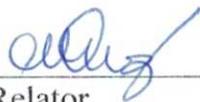
**PROJETO DE LEI N.º:** 024/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

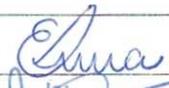
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

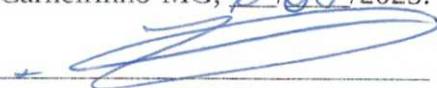
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Maria Ap. de O. de Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/25

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **RS1.867.000,00** (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

02.01.01 - Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

02.01.01.04.122.0002.2003 - Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (19)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 120.000,00**

#### **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.04.01 - Secretaria de Administração

02.04.01.04.122.0002.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (64)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 120.000,00**

#### **02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.08.01 – Secretária de Saúde

02.08.02.10.302.0015.2047 - Manutenção do Transporte de Saúde TFD

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (205)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 1.507.000,00**

#### **02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS**

02.11.01 - SECRETARIA DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS

02.11.01.04.122.0002.2014 - Manutenção da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (298)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 120.000,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2025.

**FABIO  
SAMARTINO  
03471512640**

Assinado digitalmente por FABIO  
SAMARTINO 03471512640  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=videoconferencia, OU=42909112000100,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=ARONCERT, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=FABIO SAMARTINO:03471512640  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização, sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.06.10  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0  
**FABIO SAMARTINO**  
Presidente da Câmara